



**RESOLUÇÃO Nº 009, de 15 de abril de 2019.**

**Aprova o Regimento Interno do Colegiado  
do Curso de Engenharia Mecatrônica.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 011, de 15/04/2019, deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONSU nº 036, de 4 de outubro de 2010.

São João del-Rei, 15 de abril de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário



## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECATRÔNICA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais da composição, atribuições e funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica, *Campus* Alto Paraopeba (CAP), da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia Mecatrônica é o órgão responsável pela fixação das diretrizes didático-pedagógicas do curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 3º O Colegiado do Curso é composto:

- I – pelo(a) coordenador(a) do Curso, que o preside;
- II – pelo(a) vice-coordenador(a) do Curso;
- III – por 3 (três) membros conselheiros docentes do Curso;
- IV – por 1 (um) discente do curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos respectivos pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são docentes do Curso no semestre atual ao da eleição ou que o foram no semestre anterior.

§ 2º A eleição e a duração do mandato dos membros do Colegiado são regulamentadas conforme Regimento Geral da UFSJ.

§ 3º Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou estiver afastado da Instituição para qualificação em tempo integral, bem como o discente que se desligar da UFSJ ou trancar o Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 4º No caso de desistência do mandato, o membro solicita exoneração por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que nova eleição ocorra e os trabalhos não sejam prejudicados.

Art. 4º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo do Curso de Engenharia Mecatrônica, *Campus* Alto Paraopeba da UFSJ, cujas atribuições estão definidas no Regimento Geral da UFSJ.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrem ordinariamente conforme calendário aprovado.

§ 1º O calendário de reuniões semestral deverá ser aprovado na primeira reunião do Colegiado do semestre.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas pelo Presidente, por escrito ou por correio eletrônico oficial, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mencionando a pauta.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Colegiado são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros, por escrito ou por correio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando a pauta.

§ 4º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a se realizar dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 6º As deliberações em reuniões do Colegiado se fazem com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 1 (uma) reunião ordinária, sem justificativa aceita pelo Colegiado, ou a 3 (três) reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pelo Colegiado, ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias e extraordinárias, no período de um ano.

§ 2º São consideradas justificativas previamente aceitas: membro conselheiro em gozo de férias, problemas de saúde, participação em eventos científicos e de extensão, participação em Conselhos Superiores e CPPD; as demais justificativas devem ser avaliadas pelo Colegiado nos termos do Regimento Geral da UFSJ.

Art. 8º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à aprovação da ata anterior, e outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Na votação da pauta e sob a aprovação do plenário, novos assuntos podem ser incluídos.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste Regimento.

§ 3º O Presidente do Colegiado distribui e recebe os processos a serem relatados entre os membros conselheiros por intermédio da Secretaria do Colegiado.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando obrigado, automaticamente, a relatar por escrito as razões e as conclusões dos estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista para qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Um regime de urgência no momento de exame de um processo, na reunião do Colegiado, pode ser solicitado por qualquer conselheiro e é concedido mediante aprovação do plenário.

Art. 9º Na ausência do Presidente, mediante justificativa, assume a condução dos trabalhos o Vice-coordenador do Curso.

Art. 10. As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º O convidado participante da reunião do Colegiado, quando houver, não tem direito a voto.

Art. 11. O colegiado pode constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo são integradas por membros docentes e, quando for o caso, membros discentes e/ou técnicos-administrativos, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não enseja qualquer remuneração.

§ 2º Os documentos elaborados por essas comissões são deliberados pelo Colegiado.



Art. 12. De cada reunião do Colegiado, lavra-se ata, que é enviada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião, aos membros do Colegiado para apreciação e sugestões de correção e, na reunião seguinte, se aprovada, é subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Art. 13. A proposta de modificação deste Regimento ocorre por iniciativa do Presidente do Colegiado ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A alteração deve ser aprovada em reunião do Colegiado de Curso especialmente convocada para este fim.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Casos omissos a este Regimento são avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 15 de abril de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário